



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO  
EDITAL Nº 16, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024  
CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS – CEPS/UFPA



RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL PRELIMINAR DO CONCURSO

|                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|
| NÚMEROS DE INSCRIÇÃO: 204929, 202593, 204596, 200101, 200272, 207664, 202964 |
|------------------------------------------------------------------------------|

|                                  |
|----------------------------------|
| RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO |
|----------------------------------|

**PARECER:**

Em conformidade com o subitem 19.6.3, do Edital de abertura do concurso, *“o recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido”*. Desse modo, por considerar o descumprimento do que é estabelecido como regra para as interposições de recursos estabelecida no Edital de abertura do concurso, os recursos são INDEFERIDOS.

|                             |
|-----------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 204942 |
|-----------------------------|

|                                  |
|----------------------------------|
| RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO |
|----------------------------------|

**PARECER:**

De acordo com o subitem 19.7, do Edital de abertura do concurso, *“o impetrante do recurso deverá ser claro, consistente e objetivo, de modo que o recurso considerado como inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido”*. Desse modo, por considerar o descumprimento do que é estabelecido no Edital de abertura, o recurso é INDEFERIDO.

|                                                              |
|--------------------------------------------------------------|
| NÚMEROS DE INSCRIÇÃO: 201092, 203440, 203729, 203830, 205469 |
|--------------------------------------------------------------|

|                                  |
|----------------------------------|
| RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO |
|----------------------------------|

**PARECER:**

Sobre as argumentações apresentadas pelos(as) candidatos(as) nos recursos, reforça-se os seguintes pontos:

**a)** Conforme o subitem 16.2, do Edital de abertura do concurso, *“serão eliminados(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem menos de 50% (cinquenta por cento) em conhecimentos básicos ou obtiverem menos de 50% (cinquenta por cento) em conhecimentos específicos”*.

**b)** O Edital estabelece ainda, que *“os(as) candidatos(as) não eliminados serão classificados(as) em ordem decrescente de pontuação”*. Assim, os(as) candidatos(as) eliminados não possuem classificação no concurso, por isso não aparecem no Resultado Final Preliminar.

**c)** Reitera-se, ainda, que as notas dos candidatos, em cada etapa, foram disponibilizadas na página do concurso. Portanto, considera-se o presente recurso sem motivação.

Pelos motivos expostos, as argumentações apresentadas são consideradas improcedentes e os recursos são INDEFERIDOS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO  
EDITAL Nº 16, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024  
CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS – CEPS/UFPA



RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL PRELIMINAR DO CONCURSO

NÚMEROS DE INSCRIÇÃO: 200222, 204989

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

Sobre as argumentações apresentadas pelos(as) candidatos(as) nos recursos, reforça-se os seguintes pontos:

- a) De acordo com o subitem 8.9, do Edital de abertura do concurso, *“os(as) candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão se submeter à Avaliação Biopsicossocial”*.
- b) O Edital de abertura estabelece, ainda, que *“o(a) candidato(a) classificado(a) em vaga reservada e destinada às Pessoas com Deficiência, que não se apresentar à Banca de Avaliação Biopsicossocial em data, horário e local determinados perderá o direito de concorrer às vagas reservadas e passará a concorrer apenas às vagas da Ampla Concorrência (AC), observadas as disposições do Edital”* (subitem 8.11).
- c) Reitera-se, adicionalmente, que as datas de realização da Avaliação Biopsicossocial, bem como de publicação do Edital de convocação estão explícitas no Edital de abertura, conforme o estabelecido no subitem 6.3: *“serão de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento na data e horário definidos no Cronograma deste Concurso, conforme ANEXO I do presente Edital”*.

Pelos motivos expostos, os argumentos apresentados requerendo ocupação de vaga por Pessoa com Deficiência que não compareceu à Avaliação Biopsicossocial e/ou solicitando de reaplicação do procedimento, são considerados improcedentes e os recursos são INDEFERIDOS.

NÚMEROS DE INSCRIÇÃO: 206876, 202601, 201240, 203161, 200455, 208531, 206817

RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

Sobre as argumentações apresentadas pelos(as) candidatos(as) nos recursos, reforça-se os seguintes pontos:

- a) os critérios estabelecidos para o preenchimento das vagas reservadas e as de ampla concorrência estão explícitos no Edital de abertura do concurso, datado de 20 de dezembro de 2024, em especial, nos itens 7, 9 e 11, nos quais são descritas detalhadamente as regras de concorrência e de ocupação das vagas em concurso.
- b) O número de vagas e a distribuição dessas vagas em ampla concorrência e/ou vaga reservada contam no Quadro 1, do Edital de abertura, bem como está descrito o regramento para preenchimento das vagas no item 11 do mesmo Edital.
- c) Reitera-se, adicionalmente, que foi cumprido o período de interposição de recursos contra o Edital e o regramento nele estabelecido, desse modo, questionamentos nesse sentido são considerados intempestivos e improcedentes.

Pelos motivos expostos, as argumentações apresentadas são consideradas improcedentes e os recursos são INDEFERIDOS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO  
EDITAL Nº 16, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024  
CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS – CEPS/UFPA



RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL PRELIMINAR DO CONCURSO

|                                  |
|----------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 206321      |
| RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO |

**PARECER:**

Acerca da argumentação apresentada no recurso, é válido destacar:

a) Segundo o Edital nº 16, de 20 de dezembro de 2024, *“serão consideradas vagas novas aquelas criadas e disponibilizadas pelo Ministério da Educação à Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), durante a validade do Concurso. As vagas ofertadas neste Edital não poderão ser consideradas novas”* (subitem 11.3.1). Fica explícito, portanto, que o preenchimento das vagas, exposto no Resultado Final Preliminar, não está considerando “novas vagas”, já que isso só poderá ocorrer com a determinação do Ministério da Educação junto à UFOPA e, somente nesse caso, será utilizada a ordem do Anexo VI, conforme subitem 11.3.2 do Edital de abertura. Para as vagas em concurso, expostas no Edital de abertura, foram aplicados os critérios pertinentes.

b) Cabe ressaltar que os critérios estabelecidos para o preenchimento das vagas reservadas e as de ampla concorrência estão explícitos no Edital de abertura do concurso, datado de 20 de dezembro de 2024, em especial, nos itens 7, 9 e 11, nos quais são descritas detalhadamente as regras de concorrência e de ocupação das vagas em concurso.

c) Acerca da ocupação das vagas, de acordo com o subitem 11.2.2, do Edital de abertura do concurso, *“os(as) candidatos(as) constantes da “Lista Única para definição das vagas reservadas” que obtiverem nota suficiente para classificação em ampla concorrência ocuparão as respectivas vagas nesta condição e não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas”*. Assim, justifica-se que a classificação pela ampla concorrência é garantida para todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de estarem concorrendo às vagas reservadas.

d) O Edital de abertura estabelece, ainda, que *“as vagas reservadas estabelecidas nos quadros 3 e 4 serão definidas com base nos cargos de inscrição dos(as) candidatos(as) constantes na “Lista Única para definição das vagas reservadas”, observada a ordem decrescente e excluídos os(as) candidatos(as) enquadrados(as) na hipótese do subitem 11.2.2, até o limite do número de vagas reservadas previstas pelo Edital”* (subitem 11.2.3). No caso de cargo que ofertou 02 (duas) vagas e uma delas foi preenchida por ampla concorrência na hipótese do item 11.2.2 do edital, para a ocupação da vaga remanescente é aplicável a regra do item 11.2.3, conforme consta no Resultado Final Preliminar, de forma que foram cumpridos os critérios estabelecidos no Edital de abertura.

Pelos motivos expostos, as argumentações apresentadas são consideradas improcedentes e os recurso é INDEFERIDO.

|                                              |
|----------------------------------------------|
| NÚMEROS DE INSCRIÇÃO: 203653, 203406, 202198 |
| RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO             |

**PARECER:**

Acerca das argumentações apresentadas nos recursos, é pertinente destacar:

a) De acordo com o subitem 11.2.2, do Edital de abertura do concurso, *“os(as) candidatos(as) constantes da “Lista Única para definição das vagas reservadas” que obtiverem nota suficiente para classificação em ampla concorrência ocuparão as respectivas vagas nesta condição e não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas”*. Assim, justifica-se que a classificação pela ampla concorrência é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO  
EDITAL Nº 16, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024  
CENTRO DE PROCESSOS SELETIVOS – CEPS/UFPA



**RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL PRELIMINAR DO CONCURSO**

garantida para todos(as) os(as) candidatos(as), independentemente de estarem concorrendo às vagas reservadas.

**b)** O Edital de abertura estabelece, ainda, que *“as vagas reservadas estabelecidas nos quadros 3 e 4 serão definidas com base nos cargos de inscrição dos(as) candidatos(as) constantes na “Lista Única para definição das vagas reservadas”, observada a ordem decrescente e excluídos os(as) candidatos(as) enquadrados(as) na hipótese do subitem 11.2.2, até o limite do número de vagas reservadas previstas pelo Edital”* (subitem 11.2.3). Reitera-se, desse modo, que a ocupação das vagas, conforme consta no Resultado Final Preliminar, cumpriu os critérios estabelecidos no Edital de abertura.

Pelos motivos expostos, as argumentações apresentadas são consideradas improcedentes e o recurso é INDEFERIDO.